



AGRAVANTES: MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO E OUTROS

AGRAVADOS: BANCO PAN S/A E OUTROS

RELATORA: DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo que, diante do falecimento do autor no curso da demanda, indeferiu a habilitação direta dos seus sucessores, ora agravantes, determinando que o polo ativo fosse regularizado mediante a habilitação do espólio representado pelo seu inventariante, sob pena de extinção do feito.

Insurgem-se os demandados, requerendo preliminarmente a concessão da gratuidade de justiça recursal e de efeito suspensivo; e, no mérito, alegando que inexistente inventário aberto e que os arts. 110, 313, § 2º, 687 e 688 do CPC autorizam a sucessão processual diretamente pelos herdeiros, independentemente da abertura de inventário ou da nomeação de inventariante.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Consoante determinação do art. 101 do CPC, o relator deverá apreciar preliminarmente ao julgamento do recurso, a questão referente à gratuidade de justiça.

No caso, verifica-se dos documentos apresentados aos índices 22/86 que não há qualquer elemento a infirmar a autodeclaração de



hipossuficiência financeira dos agravantes, razão pela qual deve ser deferido o benefício da gratuidade de justiça para este recurso.

Quanto ao efeito suspensivo, verifica-se que igualmente merece acolhimento, tendo em vista o risco de extinção do feito sem resolução do mérito – feito que já se desenrola desde 2021.

Ante o exposto, DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA RECURSAL E O EFEITO SUSPENSIVO.

Oficie-se o juízo de origem, com urgência.

Após, aos agravados.

Por fim, retornem conclusos.

Data da assinatura eletrônica.

DES MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
Relatora